

01-0415/1999

33



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0415/1999 DL 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01 0415/1999 DE 24/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JUSTIFICATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUI-
PAMENTOS DETECTORES DE METAIS NAS ESCOLAS DO MUNICI-
PÍO DE SÃO PAULO.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:43:21

00000055795-11



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD: 0213

Materia PL 415/1999: DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 00 da proc. 1
n.º 415 99
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **Projeto de Lei**
24 AGO 1999
Const. e Justiça
Educação, Esportes
Saúde, P.B. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0415/1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo.

Art. 1º : O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

Parágrafo único : incluem-se tanto as escolas públicas como as particulares.

Art. 2 : O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 3 : As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4 : Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 24 de Agosto de 1999

PREJUDICADO
13 NOV 2003
PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
- DT. 10 -

JOOJI HATO
VEREADOR

Matéria PL 415/1999. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO	
SEGUE(M) just. do(s) nesta data n.º _____ rubri-	
cado(s) sob n.º	02 e rubri- ciação sob
n.º	03 26/08/99 <i>[assinatura]</i>
<i>Noemia M.a S. Marques</i>	
Ass. Téc. Direção I	



Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 4192 de prec. 13
 n.º 13
 Rosâmia M. S. Marques
 Ass. Téc. Direção I

fls. 3

São inúmeros os casos de violências nas escolas da Capital envolvendo armas de fogo ou outras, que poderiam ser evitadas através de vistorias diárias nas entradas destas instituições de ensino.

Os equipamentos detectores de metais auxiliarão muito nesta vistoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 415 de 19 99 24 08 99 (a)

Noemia M. S. Marquês
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, constam os Pls. de n.ºs. 191/99, 172/99, 187/99.

S.P., 26/08/99

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao nobre Vereador Jooji Hato:

Para se manifestar sobre os PLs. 191/99, 172/99 e 187/99
que tratam de matéria similar ao presente projeto.

26/08/99

[Signature]
PRESIDENTE

Ao nobre Vereador Jooji Hato,

Tendo em vista o despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 26 de agosto de 1999.

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subat
A. T. M.

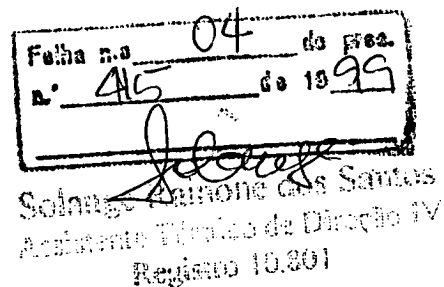
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 27 / 4 / 2000

(a).....

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
em 30/09/2011



Tratam-se de Projetos de lei que versam sobre a introdução de detectores de metais nas escolas situadas no Município de São Paulo. Embora aparentemente destinem-se à mesma proposição, os PLs 172/99, 187/99, 191/99 e 415/99 mantêm diferenças fundamentais entre si.

Ressaltamos na presente manifestação o que diferencia o PL 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dos demais aqui mencionados:

O PL 172/99 dispõe sobre a instalação de portas detectoras de metais, enquanto que o PL 415/99 dispõe sobre a instalação de equipamentos detectores de metais, que podem ou não ser do tipo portas.

O PL 187/99 visa a introdução de várias medidas preventivas no combate à violência, entre elas o uso de detectores de metais, diferindo do PL 415/99, que trata tão somente da instalação dos referidos detectores nas escolas em questão.

Quanto ao PL 191/99 difere-se do PL 415/99 por introduzir o uso dos detectores de metais apenas nas escolas municipais que cuidam do ensino fundamental.

Assim, acreditamos que o PL 415/99, por diferir dos demais, também deva prosperar.

Vereador JOOJI HATO

GOVERNADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PROPOSTA, (instituída por meio de Lei nº 12.345, de 12/12/2012)	Emenda nº 1
Título nº 05 / 27 / 4 / 00	

Solange Khintone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 415 de 19 27 4 / 2000 (a) Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção V
Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

27/ 4 / 2000

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

27 / 04 / 00

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/2000
CARLOS F. MELLO
Assistente Administrativo

Ao Nobre V.
para rel.

Armando Mellão Neto

Em 18 7 2000

[Signature]

1. O presente documento é de natureza

2. O presente documento é de natureza

3. O presente documento é de natureza

4. O presente documento é de natureza

5. O presente documento é de natureza

6. O presente documento é de natureza

SEGUIR... juntado... nesta data... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... nº 106,708 #

Em 29 de 09

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10	do
Processo 415/99	
Carlos Roberto Sampaio	
Reg. 11130	

São Paulo, 29 de maio de 2000.

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 415/99

Cumpre-nos informar que ao analisar o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria de Vossa Excelência, dispondo sobre instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo, esta Comissão constatou que o mesmo não contém dispositivo a respeito da penalidade a ser aplicada na hipótese de infração da respectiva lei.

Dessa forma, a propositura não teria condições de prosperar, ante a falta de regra que permita a efetiva aplicação da lei resultante de sua aprovação, razão pela qual seria necessária a apresentação de substitutivo a fim de inserir artigo estabelecendo a penalidade aplicável aos proprietários de escolas particulares, que descumprirem a lei.

Ressalte-se que no tocante às escolas particulares não compete ao Executivo o ônus do cumprimento da lei, razão porque se faz mister a apresentação de substitutivo.

Face ao exposto, solicitamos providências urgentes de V. Excelência no sentido de informar qual a penalidade prevista para o descumprimento da lei, a fim de possibilitar o parecer desta Comissão.

Certos da atenção de V. Exa., subscrevemo-nos, mui atenciosamente.

WADIIH MUTRAN

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Exmo. Sr.

JOOJI HATO

DD. Vereador à Câmara Municipal de São Paulo.

pk/of0415-9

João Kanai
JOOJI HATO
Vereador

29/05/00

17:07

23589

Folha nº 02
 Processo 415/99
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11131



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO
 27 JUN 2000
 Presidente

Requerimento

13 - RDS
 13-0978/2000

SEÇÃO DE REVISÃO
 28 JUN 2000
 03/06

REQUEIRO, a Douta Mesa, na forma regimental, (artigo 275 parágrafo 2 do Regimento Interno) seja feita inserção de artigo conforme segue ao PL 415/99 de autoria do vereador JOOJI HATO.

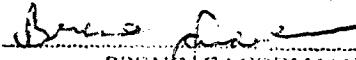
Sala das Sessões,

[Handwritten signature]
JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB

À Com. de Const. e Justiça

29 / 06 / 2000

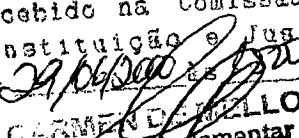


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/06/2000 às 15h.


CARMEN D'AMELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 08
Processo 415/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls. 13

São Paulo, 16 de Junho de 2000.

Sr. Presidente da Comissão de Constituição de Justiça
Vereador WADIIH MUTRAN

REF. PROJETO DE LEI nº 415/99.

Solicitamos inserção de artigo ao Projeto de lei em referência através de substitutivo, conforme segue:

" O não cumprimento desta lei por parte das escolas particulares situadas no município, implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento."


JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data	Folha nº Informação , nº do Documento
folha nº de 09211 a)	Carmen de Mello
05/07/2000	Req. 101041

PL 0415/99
03.07.00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (...) “A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, ‘os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva’. (in “Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Legal, portanto, a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo, públicas ou privadas que, abertas à frequência coletiva, configuram os chamados sítios públicos.

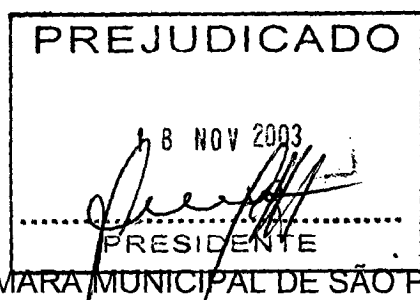
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no *caput* do art. 5º da Constituição Federal; art. 13, I; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para incluir dispositivo a respeito da penalidade a ser aplicada na infração da respectiva lei, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo que ora se apresenta:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO PROJETO DE LEI Nº 0415/99



Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de equipamento detector de metais nos acessos às escolas públicas ou particulares instaladas no Município de São Paulo.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte das escolas particulares implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

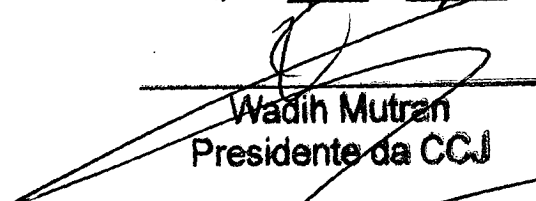
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão

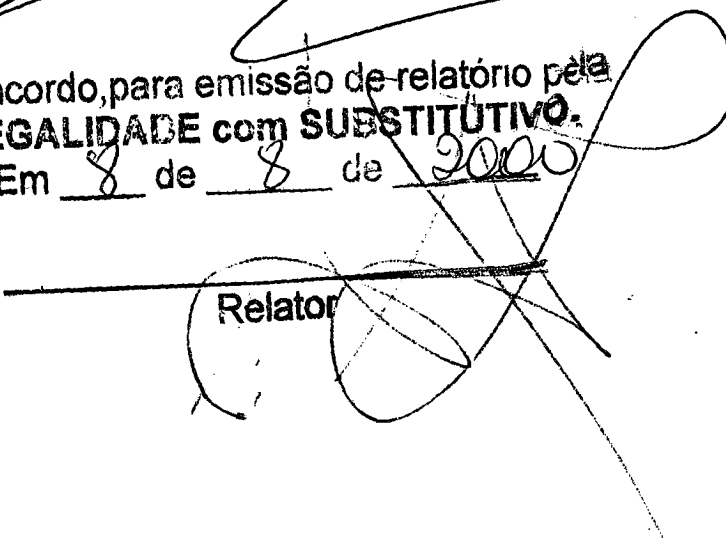

Mariana C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 8 de 7 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 8 de 8 de 2000


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE	
Segue juntado nesta data Folha nº 12 Documento	
Data nº 28/12/00	
Req. 10/041	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 19

Papel para informação, rubricado como folha nº ...

do processo nº 415 de 19 91 28 12 00 (a)

Folha nº 12 do
Processo 415
Carmem de Melo
Reg. 101041

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275

do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 12 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º [Assinatura]

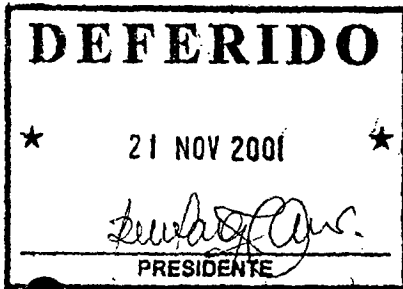
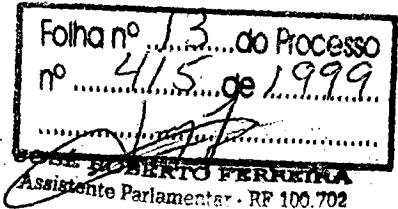
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...13... e folha de Informação
sob nº...14... 23/11/2001

[Assinatura]
Assistente Parlamentar - RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO



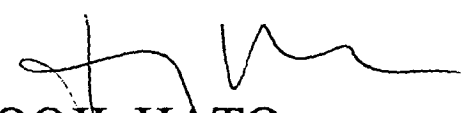
REQUERIMENTO "D" Nº

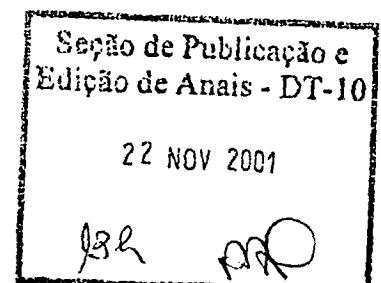
13 - RDS
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001


JOOJI HATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

415

de

20 23, 11, 2001

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-3385/01
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23/11/2001

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

A Com. de Const. e Justiça

26 / 11 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26.11.01 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 12 de 2001
Pres. [Assinatura]

Encaminhe-se, em 3 de 12 de 2001
Presidente da CCJ [Assinatura]

Redistribuído ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 12 de 2001
Presidente [Assinatura]

Encaminhe-se, em 16 de 12 de 2001
Presidente da CCJ [Assinatura]

Redistribuído ao Nobre Vereador W. Muteon
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de março de 02
Presidente [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.600-V. juntados aos autos para fins de informação e publicação nos

diários de nº 15a/17, 20/3/02 e 1

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do
Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 415/99
Fábio de Castro Paiva fls. 24
Reg. 11.120

16 - PAR
PARECER N 16-0102/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo disposto pelo art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (grifo nosso).

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (...) "A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo. A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'. (in "Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, Malheiros Ed., págs. 363, 370 e 371).

Ademais, consoante disposto pelo art. 160 da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território.

17 - RELCOM
17-1032/2002

pl0415-9



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 44
atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 415/99 fls. 25
Fábio de Castro Paiva
20.11.120

Saliente-se, ainda, que, segundo disposto pelo art. 6º da lei que Institui o Sistema Nacional de Armas (Lei nº 9.437/97), o porte de arma de fogo está condicionado à prévia autorização, de maneira que a Câmara Municipal poderá legislar para, suplementando a legislação federal, determinar medidas fiscalizatórias eficientes.

Legal, portanto, a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo, públicas ou privadas que, abertas à frequência coletiva, configuram os chamados sítios públicos.

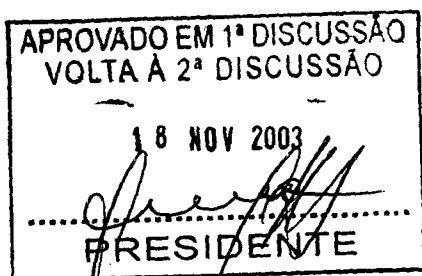
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no *caput* do art. 5º da Constituição Federal; art. 13, I; art. 37, *caput* e art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para incluir dispositivo a respeito da penalidade a ser aplicada na infração da respectiva lei, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo que ora se apresenta:

SUBSTITUTIVO Nº /01 AO PROJETO DE LEI Nº 0415/99



Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de equipamento detector de metais nos acessos às escolas públicas ou particulares instaladas no Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 3
atualizada em 30/09/2015 às 00:00.
Processo nº 415/99
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Is. 26

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei por parte das escolas particulares implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20.3.02

pl0415-9

A Diretoria de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/03/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03.04.02 as 12:10 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VENCEDOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO

04 / 04 / 02.

PRESIDENTE

SEGUE - , juntado - , nesta data
documento - a papel de informação
-ubricado - sob folha - n.º 18

Em 05 / 04 / 02

Jun



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de abril de 2002.

Of. CECE nº 02/2002

Sr. Presidente

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes recebeu o P.L. 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais em todas as escolas do Município de São Paulo, inclusive as particulares.

Ocorre que leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, em especial do parágrafo único (projeto original) e arts. 1º e 2º (substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça) mostra-nos que seria importante, antes de opinarmos sobre o projeto em tela, que a Comissão de Atividade Econômica fosse ouvida com prioridade sobre a matéria, já que esta envolve uma obrigação também às escolas particulares, ou seja, parece-nos tratar-se de matéria que envolve uma intervenção do Poder Público em atividade econômica desenvolvida no Município por particular.

Como, no entanto, o despacho de fls. 1 não encaminha o projeto àquela Comissão, solicito – salvo melhor juízo de V.Exa. – seja ouvida aquela Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, antes da Comissão por mim presidida.

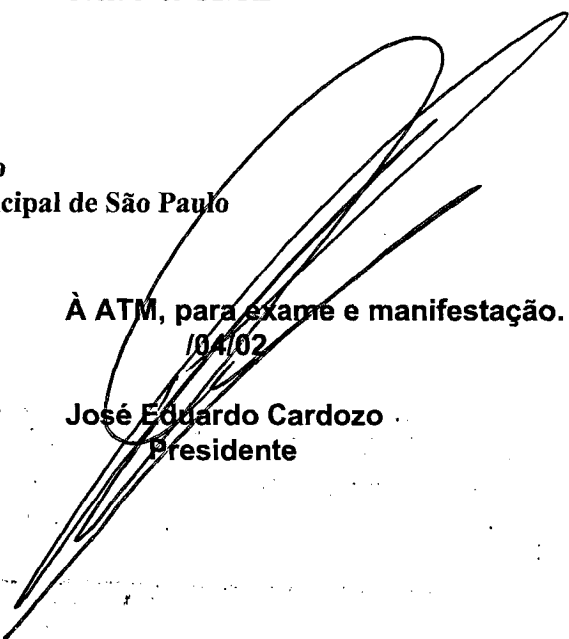
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


GILBERTO NATALINI
Presidente CECE

Exmo. Sr. José Eduardo Cardozo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À ATM, para exame e manifestação.

10/04/02


José Eduardo Cardozo
Presidente

A. A. T. M.

Em, 05/04/02



AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº	e folha de informação sob nº
19	814102 a (de)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 30

Papel para informação, rubricado como folha n°

19

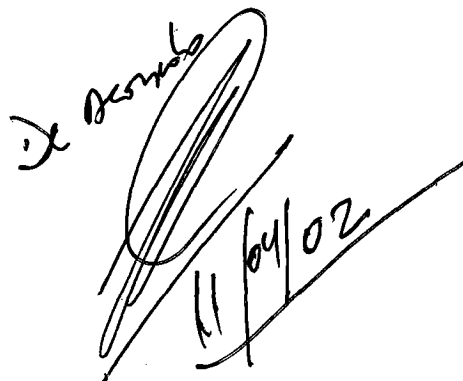
do processo n° 1-415 de 20 99 8, 4, 02 (a) 00

Sr. Presidente:

A obrigação imposta às escolas particulares advém em especial do texto do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e não vislumbramos óbice ao encaminhamento da referida matéria à Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme solicitado pelo nobre Vereador Gilberto Natalini, presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

08/04/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

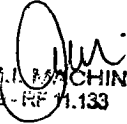

11/04/02

A Com. de Trânsito, Transporte e At. Econômica

12/ 4 / 02

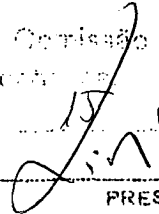

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

**Recbto na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.**
Em 12/04/02 às 15 h 00


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

do nobre Vereador Humberto Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

15/04/02

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20

Em 29/4/02

(a) **INÁCIO VEIGA**
O Le ativo
R. 11.132



autuado em 30/09/2005 por 00.00.
Folha nº 415 de 99
28 de 99
11.132

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0415/1999.

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas públicas e particulares localizadas no Município.

Fica óbvio que tais equipamentos devem obedecer normas de instalação que são consubstanciadas no Código de Obras e Edificações, razão pela qual solicitamos que haja preliminar manifestação da douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a exemplo de outros que tratam do mesmo assunto para as casas de espetáculos, por exemplo.

São Paulo, 24 de abril de 2002.

Vereador Humberto Martins

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Consulto V. Exa. sobre a possibilidade de que seja incluída a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no despacho de fls. 1, para a correta tramitação do presente projeto.

São Paulo, 24 de abril de 2002.

Vereador Roger Lin

Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

De acordo.

SP 30/04/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

30/4/02

Luiz Candueman

LUIS CANDUEMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 02.05.02 as 18 h.

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

09/05/02

PRESIDENTE

SEGUE 11 juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha n.º 21 a 28
Em 05/09/02

25/09/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 07 de agosto de 2002

Ofício URB nº 14/02

Exmo. Senhor
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
M.D. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*Junta-se aos autos
25-08-02
[assinatura]*

Senhor Vereador

O presente Projeto de Lei nº 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município São Paulo.

Considerando que trata-se de equipamento colocado nas escolas (equipamento acoplado em alguma parte da edificação), solicitamos que essa Digna Comissão esclareça quanto ao fato do presente projeto de lei ser matéria abrangida pelo Código de Obras e Edificações, como afirma o Vereador Humberto Martins em sua manifestação da fl. 20 do processo, ou trata-se, simplesmente, de um projeto deliberativo.

Atenciosamente

[assinatura]
Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
09/09/2015 18:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 415 de 99 fls. 36
Mônica R. A. Pente
Assist. Téc. de Dir. IV

São Paulo, 19 de agosto de 2002

Junte-se aos autos.
25.09.02
[Assinatura]

Ofício CCJ nº 025 /02

Exmo. Senhor

Vereador José Olímpio

M.D. Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sr. Vereador,

Tendo em vista o Ofício URB nº 14/02, encaminhado por Vossa Senhoria, solicitando posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça quanto à matéria do projeto de lei n 415/99 ser de competência das Comissões (art. 46, X, RI) ou estar abrangida pelo Código de Obras e Edificações informo que:

1. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se sobre o assunto em parecer inserto às fls. , do projeto de lei n 415/99, concluindo no sentido da proposta não conter matéria pertinente ao Código de Obras, sendo competência das Comissões Permanentes deliberar sobre a mesma;
2. Eventual mudança de posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça depende de nova apreciação da matéria, segundo o trâmite previsto no art. 72, do Regimento Interno da Câmara.

Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente.

Em 03.09.02 as 18:50 h.

ms

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 38

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº ²³
nº 415 do proc
da 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 415/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.

5659



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 415 de 99 fls. 39

Monica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. Adm.

Rod.: G01/G02 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. - Com. de Pol. Urb.

Orador:

Data: 25.09.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Olímpio - PMDB) - Bom dia a todos. Está declarada aberta a presente reunião de audiência pública da Comissão de Política Urbana do dia 25.09.02.

Gostaria de registrar as presenças de: Sônia Pereira; Vereador Toninho Campanha; Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia; Guido Levi, do Gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Débora, do Vereador Raul Cortez; Luís Tadeu, do Contru; Maria Alice, da Secretaria do Meio Ambiente; Luciene, do Depave; Pedro Nascimento, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Henrique, da Federação do Comércio; Maria Cristina, do Gabinete do Vereador Wadih Mutran; Iara, do Gabinete do Vereador Roger Lin; Luís Fernando, da Associação Brasileira de Shopping Centers; Nazeli Cabral, do Gabinete do Vereador Goulart; Leonardo Castilho, do Gabinete do Vereador Augusto Campos; Cláudia, do Gabinete do Vereador Toninho Paiva; Atílio, do Secovi / Sinduscom; Helena Werneck (?), do Gabinete da Vereadora Myriam Athie; Penha Elisabeth, do Gabinete da Vereadora Ana Martins; Eduardo Della Manna (?), do Secovi.

Passemos ao primeiro item da pauta, PL 114/2002, de autoria do Vereador Raul Cortez e do Vereador Roger Lin. É a segunda audiência pública. Acrescenta seção (?) do item ao Capítulo XIV da Lei 11.228, de 25.06.1992, do Código de Obras e Edificações, no Município de São Paulo. Torna obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

Passemos a uma breve explicação do PL, pela Arquiteta Aideli (?).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 415 de 99 fls. 40

Mônica R. A. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G12 Folha:2

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A arquiteta Ideli vai falar também.

A SRA. IDELI - Só acrescentando mais um item de discussão, está em tramitação na Comissão de Política Urbana um projeto que obriga a apresentação de laudo de avaliação das condições do subsolo para postos de gasolina. Existe em uma discussão que foi feita sobre o projeto 602, que trata da anistia das edificações, a inclusão da exigência de apresentação de laudo de avaliação das condições de solo para postos de gasolina, então, acho que nessa discussão, inclusive em uma eventual revisão do 608 ou de um substitutivo mais amplo desse projeto, que também seja considerada essa nova condição que pretende incluir no processo de licenciamento e das reformas dos postos.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Encerrada a lista dos oradores inscritos, encerramos a audiência pública sobre o PL 277/2002.

Passemos agora ao PL 415/99, de autoria do Vereador Jooji Hato. Segunda audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

Peço à arquiteta Ideli que faça uma explicação do projeto.

A SRA. IDELI - O autor justifica essa obrigatoriedade tendo em vista os inúmeros casos de violência nas escolas da Capital envolvendo armas de fogo ou outras que poderiam ser evitadas através



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 413 do proc. nº 99 fls. 41

Mônica R. A. Feiva
Assist. Tec. de Taqui.

Rod.:G12 Folha:3

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

de vistorias diárias nas entradas dessas instituições de ensino. No caso seriam detectadas através de equipamentos.

A propositura visa que o Executivo providencie as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas. Esses equipamentos deverão ser instalados tanto nas escolas públicas quanto nas particulares e a Comissão de Constituição e Justiça apresenta um substitutivo para incluir no texto a cassação do alvará de funcionamento, caso não seja colocado o equipamento.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra está aberta aos presentes.

Tem a palavra o nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero me posicionar contrariamente ao projeto. Acho desnecessário. É um constrangimento para os próprios estudantes. Há outras formas de enfrentar o problema, inclusive do ponto de vista de educação, que acho que é o que cabe, em razão da utilização, do combate da questão da arma de fogo, que, de fato, tem de ser combatida mas acho que essa não é a melhor maneira de fazê-lo.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia.

O SR. SÉRGIO COSTA - Uma vez eu me posicionei aqui contra os detetores de metal nas portas de banco e que são extremamente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 415 de 99 fls. 42

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. W

Rod.:G12 Folha:4

Taq.:beth

Evento:política urbana

Orador:

Data:25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

constrangedoras. Essas portas implica em ter alguém com consciência suficiente para controlar. Pela constituição brasileira a Polícia Militar tem essa obrigação. E não algum segurança contratado que veio não sei de onde. Imagino a hora em que se colocar tudo isso.

Também não sei se teríamos todas essas escolas abrangendo o custo de colocar portas e mais detetores de metal. Então, literalmente, sou contrário.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tem a palavra a Nazeli, assessora do Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI - Quero lembrar também uma questão que é fundamental, no que diz respeito aos detetores de metais que é a questão das pessoas portadoras de marcapasso ou outro tipo de equipamento que podem ser extremamente prejudicadas por medidas desse porte. Levando em conta que nos bancos em que o cliente deveria ser respeitado, algumas pessoas de marcapasso já foram vítimas porque ele perde o efeito e a pessoa corre o risco de vida, o segurança não entende que ele vai ter de passar por ali, que tem de desligar, então, imagine isso em uma escola pública que muitas vezes não tem nem bedel ou faxineiro para limpar banheiro. Quem vai cuidar disso? É realmente uma situação preocupante. Não vou me posicionar contrariamente mas carece de algum estudo. Obrigada.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tem a palavra o Sr. Atílio do Secovi...(paula)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 de 49, datada em 25/09/2013 às 09:00:00.

nº 28 de 49 fls. 43

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:G13 Folha:1

Taq.:Paula

Evento:Com.Pol.Urbana

Orador:

Data: 25-09-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Tem a palavra o Sr. Atílio, do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Bom dia a todos. Gostaria de me manifestar enquanto cidadão sobre essa questão. Realmente, é bastante constrangedor o que temos visto hoje, presenciado e vivido nas portas dos bancos. Se imaginarmos as crianças entrando com compassos e tudo o mais, tem a questão da regulação desses equipamentos, tem a questão daquelas pessoas que têm aquelas placas no corpo, tudo isso, o constrangimento que se criaria. Concordo com o Vereador Nabil Bonduki quando disse que outras coisas poderia ter sido pensadas. Porque isso foi comprovadamente demonstrado que não funciona. Quando é para entrar e fazer vai-se fazer. Nesse caso específico vou citar o exemplo que pode entrar pelo fundo com uma arma, jogar no fundo da escola e o outro entrou e já está lá dentro. Isso seria uma despesa, um custo a mais para as escolas, para toda a comunidade, muito além disso, a questão do constrangimento, da cidadania das pessoas e do respeito às pessoas. Então, enquanto cidadão coloco isso. Sou totalmente contrário a esse tipo de ação. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua aberta. (Pausa) Nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, encerramos a audiência desse projeto.

Passemos ao Projeto de Lei 665/2001, de autoria do Vereador Marcos Zerbini, segunda audiência pública. "Estabelece a obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo menos uma árvore por unidade habitacional para que seja concedido o alvará de conclusão".

A arquiteta Taís fará uma breve explanação sobre o PL.

SEGUE m; juntado 1; nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 29 a 33.

Em 26/10/91.02

MB

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 45

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do
Processo nº 415/99
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 415/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.

5597



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

audiência em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 415/99, 46
Processo nº 415/99, 46
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *NTJ*

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom dia. Quero me desculpar pela demora do início da audiência pública, mas não tinha sido informado que o Presidente não estaria presente, então não me preparei para estar aqui no horário marcado.

Vamos dar início à audiência pública. Temos sete projetos de lei, vou ler todos para a gente poder inclusive, de alguma maneira, ver se é possível discutir alguns desses projetos em conjunto.

O PL 029/2001, do Vereador Salim Curiati, em segunda audiência pública, dispõe sobre instalação e funcionamento de cabines sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de táxis, nas praças, logradouros e parques públicos do Município.

O PL 114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, em primeira audiência pública, acrescenta seção e item ao Capítulo 14 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificação, tornando obrigatória nos sanitários femininos a previsão de no mínimo uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.

O PL 242/2001, do Vereador Arselino Tatto, em segunda audiência pública, torna obrigatória, por ocasião da solicitação de habite-se e auto de conclusão da obra, apresentação de projeto e documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança.

PL 415/99, do Vereador João Antônio, em primeira audiência pública, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

PL 665/2001, do Vereador Marcos Zerbini, em primeira audiência pública, estabelece obrigatoriedade da presença ou plantio de pelo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

aut. 30/09/2015 00:00:00

Processo nº 415/99
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: W1 (Inclui rod.2) Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Política Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 4.9.2002 **Sem Revisão da Taquigrafia**

menos uma árvores por unidade habitacional para que seja concedido alvará de conclusão.

O PL 679/2001, do Vereador Ricardo Montoro, em segunda audiência pública, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de especificações técnicas das calçadas nos casos de reforma ou construção de imóveis no Município de São Paulo.

PL 683/2001, do Vereador Eliseu Gabriel, em primeira audiência pública, condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e/ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança.

Vamos então dar início ao primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati. Eu proponho que o primeiro e o segundo fossem apresentados imediatamente, porque os dois tratam da questão de sanitários, então a gente poderia apresentar os dois e ver se há alguma questão a ser levantada pelos presentes.

A SRA. Aidelú - Bom dia. Eu também vou falar rapidamente.

O primeiro projeto, do Vereador Salim Curiati, dispõe sobre a instalação de cabines sanitárias nos pontos de táxi, nas praças, logradouros e parques públicos. A característica que faz com que o projeto seja encarado como uma questão do Código de Obras é a obrigatoriedade de instalar nos parques públicos do Município. Na proposta é indicado que essas cabines sanitárias

funcionarão das 8h às 20h e uma empresa particular... (W3)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 92 do
Processo nº 415799
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 7728

Rod.: W04 Folha:2 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

dos futuros proprietários, de que a Prefeitura tivesse uma guarda dessa documentação de como a obra teria sido executada. Aparentemente, esse projeto do Vereador Arselino Tatto pretende que a Prefeitura avalie todos os projetos complementares, não é?

- Conversas fora do microfone. - Assume a presidência o Sr. José Olímpio.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB)- A palavra continua aberta, se algum dos presentes pretende usar. (Pausa) Ninguém pretende usar a palavra.

Então, está encerrada esta audiência pública do PL 242, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto.

Vamos, então, ao próximo item da pauta: PL 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato. Primeira audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais, nas escolas do Município de São Paulo.

Peço, então, à Arquiteta Adeli que faça um breve relato desse PL.

A SRA. ADELI - Bem, o projeto visa a que o Executivo providencie as medidas necessárias, no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município. Eles deverão tanto ser instalados nas escolas públicas como nas particulares. ... (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

admitido em 30/09/2015 00:00:00
do
Processo nº 415/99 fls. 49
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Rod.: W05 Folha:1 Taq.: L. Carlos Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Orador: Data: 04.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

...do Município. Eles deverão tanto ser instalados nas escolas públicas como nas particulares. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça apresenta um dispositivo de cassação de alvará de funcionamento, caso não seja colocado equipamento para detectar presença de metais. O autor justifica o projeto em função dos inúmeros casos de violência nas escolas da Capital, envolvendo armas de fogo e outras.

O SR. PRESIDENTE (JOSÉ OLÍMPIO - PMDB) - A palavra está aberta, se algum dos presentes pretende usar. (Pausa) Nenhum dos presentes pretende usar a palavra. Então, declaramos já realizada a primeira audiência pública do PL 415/99.

Próximo item da pauta: PL 665/2001 (?), de autoria do nobre Vereador Marcos Zerbini. É a primeira audiência pública. Estabelece a obrigatoriedade da presença ou plantio de, pelo menos, uma árvore por unidade habitacional, para que seja conseguido o alvará de conclusão. Peço também à arquiteta Adeli (?) que faça uma explicação também deste PL.

A SRA. ADELI - Segundo o autor, o projeto visa assegurar a preservação e a recuperação de árvores dentro da área urbana de São Paulo, com o objetivo de promover uma melhor qualidade de vida para a população.

O projeto, então, obriga que seja plantada uma árvore, ou preservada, dentro dos terrenos das edificações novas, e que o Auto de Conclusão estaria condicionado com a comprovação do plantio dessa árvore. Ele também esclarece e determina que, na impossibilidade

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR Ítalo Cardoso

PARA RELATAR

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

20 02 03
Samir Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
S QUE JUNTOU NESTA DATA _____	
folha n. 34	em 27/03/03

MOMENA R. A. DA SILVA
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 51



Papel para informação, rubricado como folha nº

- 34 -

do processo nº 415 de 1999 21.03.03 (a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redesignação

AO NOBRE VEREADOR

Zelão

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27.03.03

Luís Carlos
PRESIDENTE

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *835 e 36*

Em *21.05.03*

MT

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0679/2003

Folha nº	55	de	00
Processo nº	415/99		
Assinatura	Maria Tereza Affonso da Silva		
Reg.	10.651		

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 53

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 415/99

O Projeto de Lei nº 415/99, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo.

A propositura estabelece que o Executivo providencie as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detetores de metais nas escolas do Município de São Paulo, tanto nas escolas públicas como nas particulares.

Na Justificativa que acompanha o projeto, o autor diz que são inúmeros os casos de violência nas escolas da Capital envolvendo armas de fogo ou outras, que poderiam ser evitadas através de vistorias diárias nas entradas destas instituições de ensino. Os equipamentos detetores de metais auxiliariam muito nesta vistoria..

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e para incluir no texto da propositura o dispositivo de cassação do alvará de funcionamento caso não seja colocado o equipamento para detetar a presença de metais nas entradas das escolas.

Foram realizadas duas audiências públicas. Na primeira não houve qualquer manifestação dos presentes. Na segunda os manifestantes se posicionaram contrariamente ao projeto pois é um constrangimento para os próprios estudantes e que existem outras formas de enfrentar o problema, sendo que a proposta apresentada não é a melhor forma de fazê-lo, pois precisa-se respeitar as pessoas e, também, implica em ter alguém com consciência para os controlar. Levantou-se o problema das pessoas portadoras de marcapasso que podem ser prejudicadas por medidas desse porte, correndo risco de vida. Além disso é difícil imaginar as crianças entrando com compasso e tudo o mais, tendo em vista a regulagem desses equipamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que a instalação de detetores de metais nos portões de entrada das escolas não impede que alguém que deseje inserir uma arma de fogo naquele recinto o faça. Pois, facilmente, poderia pedir que alguém o auxilie para recebê-la sobre o muro ou a grade que separa a Escola da rua. Portanto, tal medida não é capaz de inviabilizar o acesso de arma de fogo ou de arma branca nas instituições de ensino. Apenas irão criar um constrangimento aos alunos que vão à escola com chaves, apontadores de lápis, moedas, celulares e outros objetos de metal.

17 - RELCOM
17-3097/2003



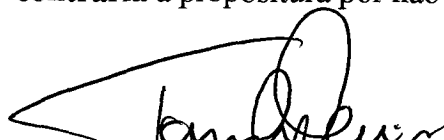
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

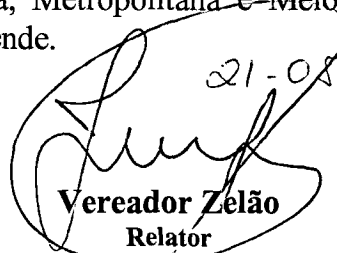
Folha nº autuação 36 em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 415/99
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 M.T.

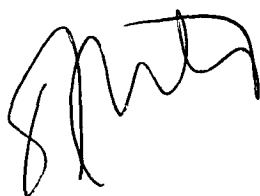
fls. 54

A Comissão é sensível às necessidades de maior segurança nas escolas, mas o principal problema talvez seja a introdução de drogas nas escolas e a presente propositura não trata do tema. Essa sim é uma arma perigosa e mortal, que destrói não só a vida do estudante, mas de toda a família e contribui para o financiamento do crime organizado.

Diante disso, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **contrária** à propositura por não solucionar o que pretende.


Vereador Toninho Paiva
Presidente

21-08-03

Vereador Zelão
Relator





Publicada no DIÁRIO OFICIAL

23 MAIO 2003

84 2º

Conteúdo

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/05/03.

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26-5-03 as 16 h 30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO

DEFINENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob

Folhas de nº 38, 29, 05, 03 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº - 38 -	do
Processo 415/99	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 1127	

SÃO PAULO

fls. 56

São Paulo, 29 de maio de 2.003

MEMO CSPST 045 / 2003

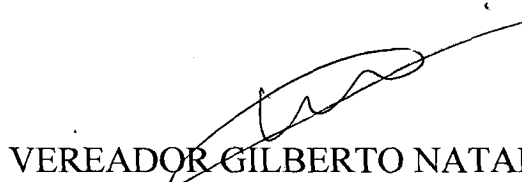
A

A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

O projeto de lei 0415/1999 de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais em todas as escolas do Município de São Paulo, inclusive as particulares, veio encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e do Trabalho antes do atendimento da solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e devidamente aprovado pelo Sr. presidente desta Casa as fls. 19.

Solicito, portanto, encaminhar a Comissão de Trânsito, transporte e Atividade Econômica para posterior manifestação da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


VEREADOR GILBERTO NATALINI
Presidente da Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho

A ATM,
29/05/03.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

6 / 6 / 03

Breno Gandelman
Assessor Vec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 06/06/03 às 17 h 20

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.008

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

10 / 06 / 03

PRÉSIDENTE

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	c papel de informação		
Rubricado	_____	em	_____	nº <u>38</u>
Em <u>08/09/03</u>				
Irineu Bosqueiro Filho				
Reg. 11.068				



16 - PAR
16-1187/2003

Folha nº 38	do
Processo 415/99	
Irineu Besqueiro Filho	
Reg. 11068	

fls. 58

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/1999.

De autoria do nobre Vereador Jooji Hato (PMDB), o projeto objetiva obrigar o Poder Executivo providenciar as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas públicas ou particulares do Município de São Paulo.

Justifica o autor que sua proposta visa diminuir o grande número de acidentes que acontecem nas escolas com armas de fogo e armas brancas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para melhor adequar o projeto a técnica de elaboração legislativa e para incluir dispositivo a respeito da penalidade a ser aplicada hipótese de infração da lei.

Foram realizadas duas audiências públicas e alguns participantes manifestaram-se contrários à medida, a qual, poderia causar constrangimento aos próprios estudantes.

Analisando-se a propositura ela possui méritos não só humanitários como econômicos, pois qualquer que seja a medida adotada para coibir que alunos adentrem nas escolas com armas ou com qualquer tipo de metal que possa causar ferimento nos outros alunos deve ser apoiada.

Favorável, portanto, é nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça..

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 04/09/03.

Presidente

Relator

Contrário

A
Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Em 08.09.03

Erineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.09.03 as 10 h.

AMÉLIA M.T. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDINALDO ESTINA.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 09 2003
[Assinatura]
PRESIDENTE

19

34



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2013 00:00:00.

LIDO HOJE fls. 60

18-11-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
415/99.

Trata-se de projeto de autoria do Vereador João Hato.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que as comissões reconhecem sua importância para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

• Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Registre
Judeu PPS

PTA 0118

• Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho



• Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod. 016 Folha: 138

Tat. Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquígrafia

PL 415/99, do Vereador Jooji Hato (PMDB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.